



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Estabelece regras para concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que receberem incentivos fiscais, creditícios e econômicos estabelecidos por legislação específica do Distrito Federal, inclusive pelas Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, para implantação ou expansão de atividades deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes condições, que constarão dos respectivos acordos ou contratos:

I – aplicação de até 5% (cinco por cento) do valor dos incentivos fiscais, creditícios ou econômicos recebidos, em programas voltados à qualificação do trabalhador;

II – aplicação de até 5% (cinco por cento) do valor dos incentivos fiscais, creditícios ou econômicos recebidos em programas de responsabilidade social indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º O inadimplemento dos requisitos desta Lei ensejarão revisão dos contratos, acordos e ou protocolos que contenham incentivos fiscais, creditícios ou econômicos.

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica às micro e pequenas empresas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.